



SPKQ
03/03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2025

Assunto: "Altera a Lei Municipal nº 097/2024, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão."

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa promover alterações na Lei Municipal nº 097/2024, que trata da reorganização administrativa do município de Senador La Rocque. As modificações propostas têm como objetivo ajustar a estrutura administrativa do Poder Executivo, com a criação, alteração e adequação das competências de diversas secretarias municipais.

II - ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições, procedeu à análise do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, com foco nos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

1. Constitucionalidade e Legalidade



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

A proposição legislativa em análise está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as demais normas legais aplicáveis. A reorganização administrativa é uma prerrogativa do Poder Executivo, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação.

A criação e extinção de cargos comissionados, bem como a definição de suas remunerações, devem observar os critérios estabelecidos na legislação municipal, garantindo a isonomia e a transparência na gestão de pessoal. É importante ressaltar que os cargos comissionados devem ser destinados a funções de direção, chefia e assessoramento, e não podem ser utilizados para o preenchimento de atividades técnicas ou operacionais.

2. Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 é clara, precisa e concisa, permitindo a fácil compreensão de seus dispositivos. A proposição legislativa observa as normas de técnica legislativa, como a utilização de linguagem formal, a estruturação em artigos, incisos e parágrafos, e a indicação das normas que serão alteradas ou revogadas.

3. Parecer Jurídico nº 006/2025

Esta Comissão destaca que o Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 foi objeto de análise pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 006/2025, favorável à sua aprovação. O parecer jurídico atesta a constitucionalidade e a legalidade da proposição legislativa, bem como sua adequação às normas de técnica legislativa.

III - VOTO DO RELATOR



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Após análise minuciosa do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, e considerando o Parecer Jurídico nº 006/2025, favorável à sua aprovação, o relator desta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, pelas seguintes razões:

A proposição legislativa está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as demais normas legais aplicáveis.

A redação do Projeto de Lei é clara, precisa e concisa, permitindo a fácil compreensão de seus dispositivos.

A reorganização administrativa proposta é necessária para modernizar a estrutura do Poder Executivo e adequá-la às novas demandas da sociedade.

O Parecer Jurídico nº 006/2025 atesta a constitucionalidade, a legalidade e a adequação técnica da proposição legislativa.

Diante do exposto, o relator desta Comissão vota pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, sem prejuízo de eventuais emendas que possam ser apresentadas em Plenário.

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, acolhendo o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, por entender que a proposição legislativa em análise atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e é relevante para o desenvolvimento do município de Senador La Rocque.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Senador La Rocque - MA, 26 de fevereiro de 2025.



Antônio Santos Silva
Antônio Santos Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Naylton Nunes de Souza
Naylton Nunes de Souza

Relator da Comissão de Justiça e Redação



Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva

Membro da Comissão de Justiça e Redação